



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.746, DE 16 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA E CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA.

Art. 1º – Fica criada a **OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos agentes de segurança pública da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º – A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua tem as seguintes atribuições:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua.

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal.

II – realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

VI – realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

VII – elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 3º – Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua:

I – propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso.

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas, praticada por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º – A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua em caráter permanente terá em sua composição, um Ouvidor da Guarda Civil Municipal e seu suplente, do quadro de servidores efetivos da corporação, respeitado o plano de cargos e salários, os cargos citados são eletivos pela corporação e só poderão ser destituídos do cargo por:

I – Por iniciativa Própria;

II - Por condenação em processo administrativo; e

III – Por votação na Câmara dos Vereadores, tendo aprovação de 2/3 dos votos.

§ 1º – Apenas servidores públicos efetivo da Guarda Civil Municipal poderão ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Santo Antonio de Pádua, desde que respeitado o plano de cargos e salários da categoria, que não tenham respondido nenhum processo disciplinar, possua preferencialmente curso superior, com qualificação compatível com a função, seu titular perceberá remuneração do cargo Inspetor.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;

Parágrafo Único - Os cidadãos citados no item III, farão uso da central de operações da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua e o número de telefone 153, para fazer denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua.

Art. 6º - Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

CAPÍTULO II

DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA

Art. 7º – Fica criada no Município de Santo Antônio de Pádua a **CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** de acordo com o previsto na Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 e nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2.003.

Parágrafo único: A Corregedoria tem por finalidade atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos e promover as medidas necessárias para correção de erros e abusos de autoridade por membros da Guarda Municipal.

Art. 8º – A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua constitui-se em órgão permanente, autônomo, independente e harmônico com o Comando, que se destina a promover inspeções e correções ordinárias e extraordinárias, bem como realizar fiscalizações e orientações, apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal do Município de Santo Antônio de Pádua, a qual compete:



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

- I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrante do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua;
- II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua;
- III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrante do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua.
- IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º – Fica criado o cargo de Corregedor da Guarda Municipal e 4 Sub-Corregedores, lotado no Gabinete do Prefeito, em caráter permanente, eleitos pela corporação e só poderão ser destituídos do cargo por:

- I – Por iniciativa Própria;
- II - Por condenação em processo administrativo; e
- III – Por votação na Câmara dos Vereadores, tendo aprovação de 2/3 dos votos.

§ 1º - A remuneração do Corregedor será acrescida de 90% sobre seu vencimento e dos Sub-Corregedores de 45% sobre seus vencimentos.

§ 2º - Os cargos de Corregedor e Sub-Corregedores serão ocupados por servidores efetivo do quadro da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua, respeitando o plano de cargos e salários.

§ 3º - O mandato do Corregedor e dos Sub-Corregedores, será de 2 anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 10 – Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua:

- I – assistir ao Comando da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares;
- II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comando da Guarda Civil Municipal,
- III – dirigir, planejar coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal aos Sub-Corregedores;
- IV – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua, bem como propor ao Comando da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V – fazer à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua;
- VI – avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- VII – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VIII – determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comando da Guarda Civil Municipal;
- IX – remeter ao Comando da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipal integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontre em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- X – submeter ao Comando da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro da Guarda



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, assessoramento, gerenciamento, coordenação e atuação operacional, observada a legislação em vigor;

- XI - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
- XII – proceder, pessoalmente, às correções nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;
- XIII – aplicar penalidades, na forma prevista em lei;
- XIV – julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua.
- XV – acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Civil Municipal, prestando informações ao Comando da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua.
- XVI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 11 - Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito;
- III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;

Art. 12 - A Corregedoria da Guarda Municipal será ainda composta por uma comissão de sindicância de 03 (três) membros, ou seja, presidente, secretário e relator, indicados pelo Corregedor e designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal, que já tenham cumprido o estágio probatório, respeitando o Plano de Cargos e Salários.

§ 1º - O mandato da comissão será de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período;

§ 2º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo tempo aos trabalhos de sindicância, ficando seus membros, em tal caso, dispensados do serviço durante o curso das diligências e da elaboração do relatório.

§ 3º - Será concedido um adicional de 20% sobre os vencimentos dos Guardas Municipais que integram a comissão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 18 de maio de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito